



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA ADITIVA Nº 04/2023

À MENSAGEM Nº 9.112/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**ACRESCENTA O §4ª AO ART. 2ª DO
PROJETO DE LEI Nº 85/2023, ORIUNDO
DA MENSAGEM Nº. 9.112/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica acrescido o §4ª no artigo 2ª, do Projeto de Lei nº 85/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.112/2023, com a seguinte redação:

Art. 2ª – (...)

§4ª Na falta ou insuficiência de repasse da união para cumprimento do disposto desta Lei, o poder executivo poderá abrir crédito especial para esse fim, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de setembro de 2023.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, prevendo a garantia de cumprimento do piso de enfermagem, caso ocorra a ausência ou insuficiência de repasse por parte da união.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Aditiva, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**